

<b>PROCESSO:</b>	<b>12.814-7/2012</b>
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VERA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO</b>

## PROPOSTA DE VOTO

O gestor da Câmara Municipal de Vera, ora fiscalizado observou os ditames constitucionais e legais que regulam a atividade administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade, cuja conduta revela a regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Digno de registro, que a ausência de irregularidades nas contas evidencia a atuação eficaz e eficiente do gestor. Desta forma, considerando que a gestão da Câmara Municipal de Vera foi satisfatória, entendo que as contas ora examinadas estão aptas à aprovação por parte desta Primeira Câmara, dando-se quitação plena ao gestor.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº **4228/2013**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps e apresento **PROPOSTA DE VOTO** no sentido de julgar, com fundamento nos artigos 20 da Lei Complementar 269/2007 e 192, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, **REGULARES** as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vera, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Enio Darci Hepp.

Por fim, apenas alerto que a quitação concedida não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a supostos fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá- MT, 23 de julho de 2013.

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento  
encontra-se assinado digitalmente<sup>1</sup>

---

Vanessa Cristina Sperandio  
Assistente

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.